



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a alínea “a” do inciso VI do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9463/2018, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

VI –

a) às duas etapas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da modificação é dar efetividade à Lei nº 10.438/2002, que criou o Proinfa, o único programa nacional que visa aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição.

O texto apresentado pela Proposição condiciona a desestatização da Eletrobras à aprovação da Assembleia Geral de algumas condições, dentre elas está a manutenção de direitos e obrigações relativos apenas à primeira etapa do Proinfa, contudo o Programa foi concebido e normatizado em duas etapas para atingir os resultados esperados.

Por oportuno, importa destacar alguns benefícios do Proinfa: no campo social gerou 150 mil novos postos de trabalho diretos e indiretos durante a construção e operação, sem considerar os de efeito renda; estrategicamente, a cada 100MW médios produzidos por parques eólicos, economizam-se 40m3s de água na cascata do Rio São Francisco; para o meio ambiente, a emissão evitada 2,5 milhões de t de CO2/ano criará um ambiente potencial de negócios de Certificação de redução de Emissão de Carbono, conforme o protocolo de Kyoto.

Assim, a alteração sugerida visa garantir que o Programa seja implementado em sua plenitude e que a população brasileira continue sendo beneficiada por todos os resultados dele advindos.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE